



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Define a colaboração esporádica prevista no inciso IV do Art. 2º da Lei 6.328, de 02 de outubro de 2012, que estabelece as normas de sua autorização no Regime de Dedicção Exclusiva da UERJ, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 9º, do Estatuto da UERJ e em atendimento ao inciso I do Art. 12 da Lei 4.796/2006, e com base no processo nº 13.248/UERJ/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Considera-se Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva o exercício de atividades docentes exclusivamente na UERJ, ficando vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza.

§ 1º - Entende-se por atividades profissionais na UERJ toda e qualquer atividade executada e promovida pela UERJ, de modo isolado ou parcerias com outras instituições.

§ 2º - No caso das atividades promovidas e executadas pela UERJ que comportem alguma forma de remuneração adicional para os docentes da UERJ que dela participem, os docentes em regime de Dedicção Exclusiva que dela participarem farão jus à remuneração adicional a elas inerentes.

§ 3º - É facultado aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva:

I - a participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionada com funções do magistério

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, à pesquisa;

III - percepção de bolsas e direitos autorais ou correlatos

IV - o exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito da UERJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 02/2013)

V - a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, nos termos definidos pela presente Resolução.

Art. 2º - Entende-se por atividade de colaboração esporádica aquela atividade realizada junto a terceiros, não regular, contingencial ou de caráter eventual, e de duração prevista, tendo início e términos definidos.

Parágrafo único - Entende-se por colaboração com terceiros, aquela prestada por docente junto a pessoa física ou a pessoa jurídica que não a UERJ.

Art. 3º - Os docentes da UERJ em Regime de Trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva poderão exercer as atividades de colaboração esporádica listadas abaixo, desde que autorizadas nos termos desta Resolução.

I - Atividade de produção ou difusão intelectual, cultural, artística e esportiva;

II - Atividade remunerada de consultoria ou de prestação de serviços;

§ 1º - A autorização para o exercício de atividades esporádicas dos professores em regime de Dedicção Exclusiva da UERJ é pessoal e intransferível.

§ 2º - A atividade esporádica não deverá ocasionar prejuízos às atividades da unidade acadêmica a qual pertence o docente.

Art. 4º - Só poderão ser autorizadas atividades remuneradas de prestação de serviços e/ou de consultoria de duração inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - A soma da duração de todas as atividades de prestação de serviços e de consultorias ao longo de um ano não poderão exceder 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Os pedidos de autorização de colaboração esporádica, mencionados no **Art. 3º** desta Resolução, serão examinados, em primeira instância, pelo respectivo departamento e, em segunda instância, pelo respectivo conselho departamental, de modo a assegurar a sua compatibilidade com as atividades acadêmicas, nos termos do **Art. 3º**.

§ 1º - Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva devem encaminhar o pedido de sua autorização previamente ao respectivo departamento.

§ 2º - Os pedidos de autorização devem explicitar o tipo de atividade e a data de seu início e de seu término.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 02/2013)

§ 3º - O diretor da unidade encaminhará memorando à SRH, informando da autorização da atividade esporádica.

§ 4º - Eventuais recursos à decisão do conselho departamental da unidade acadêmica serão apreciados pelo CONSUN.

Art. 7º - É facultado aos docentes que optarem pelo Regime de Dedicação Exclusiva da UERJ, independentemente de autorizações específicas, o exercício de atividades profissionais voluntárias e não remuneradas, desde que as mesmas não interfiram nas atividades da unidade acadêmica à qual pertence.

Art. 8º - É facultado aos docentes que optarem pelo Regime de Dedicação Exclusiva da UERJ participar de conselhos, comissões, ou grupos de trabalho instituídos por políticas públicas, bem como de entidades de categorias profissionais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 25 de outubro de 2013

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR